



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



DEPARTAMENTO JURÍDICO

alex.albergoni@santanadoitarare.pr.leg.br

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Considerando o ordenamento do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé -Pr, Sr. José Devalmir dos Santos, após ratificação, homologação e adjudicação ao Processo nº. 003/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, possamos a elaboração da Minuta do Contrato, para assinatura das partes interessadas.

Câmara Municipal de Santana do Itararé, 27 de março de 2023.

DR. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI

Jurídico – CAM

Matricula nº. 124

7



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

alex.albergoni@santanadoitarare.pr.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2023.

Inexigibilidade de licitação nº. 001/2023.

Processo nº. 003/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ E A EMPRESA PEDRO MALAQUIAS DA SILVA SOBRINHO EIRELI EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. José Devalmir dos Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.647.427-9, inscrito no CPF/MF nº. 667.377.109-72, residente a Rua Padre José Carlos, nº. 852, Centro, nesta cidade de Santana do Itararé - Paraná, e a Empresa **PEDRO MALAQUIAS DA SILVA SOBRINHO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ. 03.474.275/0001-55, com sede a Av. Padre Antonio Otero Soares, nº. 196, Centro, na cidade de Santana do Itararé – Pr., neste ato representada pelo sócio administrador Pedro Malaquias da Silva Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.339.273-0/SSP-PR, inscrito no CPF 337.854.579-87, residente e domiciliado a Av. Padre Antonio Otero Soares, n. 348, centro, na cidade de Santana do Itararé – PR., têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de inexigibilidade de licitação n. 001/2021, celebram **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de COMBUSTÍVEL, gasolina para abastecimento do veículo do Poder Legislativo Municipal.
- 1.2. Discriminação do objeto: 2.000(dois mil) litros de Gasolina comum.
- 1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos integrantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2020, em especial o edital e ata de sessão de julgamento, passando a vincular ao contrato.
- 1.4. Os quantitativos acima discriminados referem-se a uma estimativa de gastos no período contratual, conforme média de utilização nos anos anteriores. O fornecimento não garante a entrega exata aqui discriminada, podendo variar para menos. Caso a variação seja a maior, imprescindível prévio aditivo contratual.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O Prazo de vigência do contrato está adstrito à vigência do crédito orçamentário respectivo, qual seja, Dezembro de 2023, iniciando da data de publicação do extrato de contrato.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



DEPARTAMENTO JURÍDICO

alex.albergoni@santanadoitarare.pr.leg.br

2.2 O contrato poderá ser aditado e prorrogado a critério e conveniência da Administração Pública, observando as formas do art. 57 e incs. da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega do objeto é imediato à solicitação, diretamente na sede da CONTRATADA.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 11.180,00 (onze mil cento e oitenta reais) conforme cotação de preço acostada ao processo.

4.2. O valor dos itens em separado: Gasolina comum R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos) o litro.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.4. Conforme cláusula 1.4 o valor do contrato corresponde à previsão de gastos no período, gerando expectativa e não direito de entrega exata do montante cotado.

4.5. Eventuais alterações porventura necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia a CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01.01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 74.864,06 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 5 dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.

6.2. O pagamento será efetuado após a verificação de conformidade, assim como verificado a consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo, acompanhado pelo departamento de Contabilidade que verificará a legalidade das notas fiscais apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



DEPARTAMENTO JURÍDICO

alex.albergoni@santanadoitarare.pr.leg.br

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada entregar o objeto em perfeitas condições ao uso, responsabilizando-se por eventuais vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 será de mora diária correspondente a 0,2%(dois décimos) e multa de 10%(dez), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, e serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo seu valor descontado do total da proposta. O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. 1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



DEPARTAMENTO JURÍDICO

alex.albergoni@santanadoitarare.pr.leg.br

consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei de Licitações e Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.

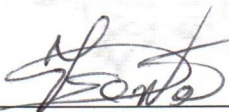
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

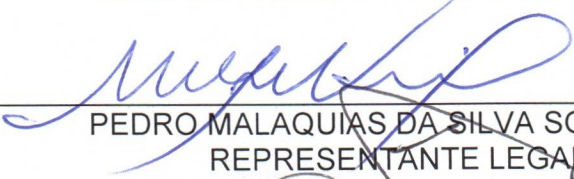
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 27 de março de 2023.

CONTRATANTE: _____

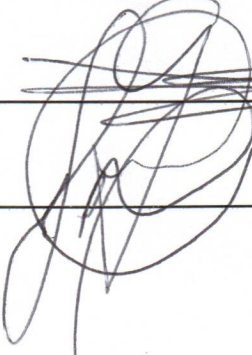
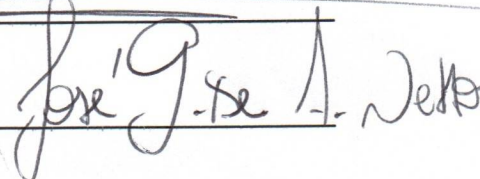

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS – PRESIDENTE

CONTRATADA: _____


PEDRO MALAQUIAS DA SILVA SOBRINHO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná



EXTRATO DO CONTRATO

(Art. 61, § único da Lei Federal Nº 8.666/93).

CONTRATO Nº. 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

PROCESSO Nº. 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ.

CONTRATADA: Pedro Malaquias da Silva Sobrinho Eireli EPP, CNPJ. 03.474.275/0001-55.

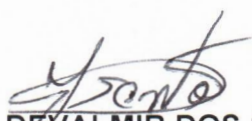
OBJETO: Combustível ao veículo oficial do Poder Legislativo Municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (meses).

PRAZO DE EXECUÇÃO: março/2023 a dezembro/2023.

VALOR: R\$ 11.840,00(onze mil oitocentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023.


JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
PRESIDENTE